

## MINUTA DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Entre

**MULTIPESSOAL – Empresa de Trabalho Temporário, S.A.**, com sede na Av. D. João II – Edifício Central Office, n.º 45, 8.ºA/B – 1990-084 Lisboa, pessoa Coletiva n.º 503739669, representada neste ato por Nelson Alcides Martins Pita e Vasco Nuno Sequeira Feliciano Costa, na qualidade de representantes Legais, doravante **MULTIPESSOAL**,

E,

**DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S. A.**, com sede na Avenida Brasília, Pedrouços, 1400-038 LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 086 826, com o Capital Social de €8.528.400,00, inteiramente realizado, representada neste ato pela Dra. Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro e pelo Eng. Sérgio Miguel Redondo Faias, na qualidade, respetivamente, de presidente e de vogal do Conselho de Administração, habilitados para o efeito cf. consta na certidão permanente com o código de acesso 8845-7248-0231, doravante **DOCAPESCA**,

Considerando:

Ter decorrido o *procedimento para a formação de contrato público*, sob o tipo Ajuste Direto, n.º DRH-002-AD-2017,

Ter sido adjudicada a proposta da **MULTIPESSOAL** por deliberação do Conselho de Administração datada de 27/12/2017; e,

Ter sido aprovada a minuta do contrato a celebrar por deliberação do Conselho de Administração datada de 14/02/2018,

Celebram as partes o presente Contrato de utilização de Trabalho Temporário (de ora em diante abreviadamente designado por “Contrato”) que se regerá pelas disposições constantes dos considerandos que antecedem e seguintes cláusulas:

As partes contratam, livremente e de boa-fé, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1. Pelo presente Contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se, mediante solicitação da SEGUNDA OUTORGANTE, a ceder a esta, trabalhadores temporários capazes de preencher as suas necessidades temporárias de pessoal, nas condições descritas no Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato.
2. Para cada pedido de trabalhador temporário efetuado pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE será celebrado um contrato de utilização de trabalho temporário ao abrigo das condições constantes do presente contrato e da legislação em vigor - Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
3. Cada contrato de utilização de trabalho temporário definirá, o modo, tempo, lugar e demais condições, bem como, o preço da prestação, nos termos da legislação em vigor.
4. A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se, com a celebração de cada contrato de utilização de trabalho temporário, a juntar a cada contrato uma cópia da apólice de seguro de acidente de trabalho que englobe o trabalhador temporário e as funções que ele irá desempenhar ao abrigo desse contrato de utilização de trabalho temporário.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE não assume qualquer compromisso quanto à requisição de um mínimo de trabalhadores temporários, dado que tal dependerá das suas necessidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### FUNDAMENTO

O presente contrato tem por objeto utilização de trabalho temporário, nos termos do caderno de encargos e da proposta do segundo outorgante.

A celebração do presente contrato é justificada pela necessidade de fazer face ao acréscimo temporário da atividade da Empresa Utilizadora. Esse acréscimo é justificado pelo aumento do volume do pescado transacionado em lota, tendo em conta que este depende das condições marítimas/climatéricas e da preferência de

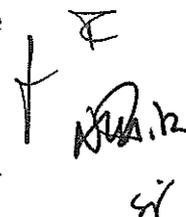
lota dos pescadores/armadores para descarregarem e venderem o pescado, período esse que se prevê de 2 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2018. Após o termo deste acréscimo a empresa deixará de ter necessidade da prestação de trabalho do trabalhador, operando-se assim a caducidade do contrato de trabalho. Uma vez que a entidade utilizadora não dispõe na sua estrutura atual do número suficiente de colaboradores que permitam assegurar o nível de serviço desejado, é necessário contratar a colaborador. O contrato é celebrado a termo certo pelo período referido, uma vez que é este o período de tempo que, tendo em atenção à especificidade e à natureza dos trabalhos a realizar, na área de lota, onde o colaborador estará inserido, se prevê necessário para a conclusão destas tarefas e, conseqüentemente, do fim do acréscimo de trabalho daí decorrente. Deste modo as partes acordam que o contrato não será sujeito a qualquer renovação, operando-se a caducidade do mesmo na data estabelecida para o seu termo sem necessidade de qualquer outra comunicação para o efeito. Após o termo deste acréscimo a empresa deixará de ter necessidade da prestação de trabalho da trabalhadora, operando-se assim a caducidade do contrato de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A PRIMEIRA OUTORGANTE assume que os trabalhadores temporários a disponibilizar à SEGUNDA OUTORGANTE são seus trabalhadores, estando sob sua hierarquia (cabendo-lhe o exercício do poder disciplinar) e dependência económica, sem prejuízo de estes, ao abrigo do presente contrato, ficarem sujeitos à autoridade e direção da SEGUNDA OUTORGANTE, mas apenas com vista à execução dos respetivos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. No âmbito do presente contrato, incumbe à PRIMEIRA OUTORGANTE o seguinte:
  - a. Celebrar contratos de trabalho temporário com os trabalhadores temporários a afetar à SEGUNDA OUTORGANTE mediante a celebração de contratos de utilização de trabalho temporário;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- b. Colocar à disposição da SEGUNDA OUTORGANTE os trabalhadores temporários selecionados por si ou por esta, mediante a celebração de um contrato de utilização de trabalho temporário, nos termos e de acordo com os motivos previstos na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- c. Informar os trabalhadores temporários envolvidos do objeto do presente Contrato;
- d. Transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho, relativa aos trabalhadores de trabalho temporário a ceder ao abrigo deste contrato, para uma seguradora, bem como a manter em vigor esse seguro;
- e. Cumprir com as obrigações legais relativas a I.R.S. e Segurança Social de cada um dos trabalhadores temporários a afetar à SEGUNDA OUTORGANTE;
- f. Satisfazer os pedidos escritos de necessidade de trabalhadores de trabalho temporário formulados pela SEGUNDA OUTORGANTE.
- g) Manter em vigor as apólices respeitantes aos seguros referidos na alínea d) da presente cláusula, bem como a quaisquer outros exigidos por lei.

Incumbe à SEGUNDA OUTORGANTE o seguinte:

- a. Comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE qualquer ocorrência que se verifique com os trabalhadores temporários cedidos por esta ao abrigo deste contrato;
- b. Solicitar à PRIMEIRA OUTORGANTE a cedência de trabalhadores temporários através de um pedido escrito e, para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 177.º do Código do Trabalho, relativamente a cada trabalhador temporário, a SEGUNDA CONTRAENTE deverá indicar no pedido escrito o motivo justificativo da necessidade de colocação de trabalhadores temporários, a respetiva duração prevista da necessidade de trabalhadores temporários, a caracterização do posto de trabalho a preencher, dos respetivos riscos profissionais e, sendo caso disso, dos riscos elevados ou relativos a posto de trabalho particularmente perigoso, a qualificação profissional requerida, bem como a modalidade adotada para os serviços de segurança e saúde no trabalho com o respetivo contacto, o local e período normal de trabalho dos trabalhadores temporários, a retribuição dos seus trabalhadores que exerçam as mesmas funções

e a confirmação do número definitivo de trabalhadores temporários necessários à execução do presente contrato;

c. Remeter à PRIMEIRA OUTORGANTE a folha de horas dos trabalhadores temporários colocados ao abrigo deste contrato, com a descrição das horas efetivamente trabalhadas por cada trabalhador temporário, devidamente assinada;

d. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE e os trabalhadores temporários que irão ser cedidos às SEGUNDA OUTORGANTE dos riscos para a segurança e saúde inerentes aos postos de trabalho que irão integrar;

e. Ministrará aos trabalhadores temporários colocados pela PRIMEIRA OUTORGANTE formação suficiente e adequada ao posto de trabalho que irão integrar;

f. Comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE qualquer facto suscetível de acarretar responsabilidade disciplinar para o trabalhador temporário cedido.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Os trabalhadores temporários a ceder pela PRIMEIRA OUTORGANTE irão desempenhar as funções para as quais foram contratados e nos locais a indicar pela SEGUNDA OUTORGANTE, subordinando-se aos horários por esta definidos.

2. É da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a fixação do motivo justificativo dos contratos de utilização de trabalho temporário, do tempo de duração dos contratos, do número de trabalhadores a ceder pela PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como a determinação das necessárias qualificações profissionais.

3. Como contrapartida dos serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a pagar os valores e a cumprir as condições de pagamento definidas no Anexo I ao presente contrato, de acordo com a Tabela Salarial da PRIMEIRA OUTORGANTE que consta do Anexo II que faz parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

1. A SEGUNDA OUTORGANTE assegurará aos trabalhadores da PRIMEIRA OUTORGANTE que, no âmbito do presente contrato, venham a exercer as suas funções nas instalações daquelas, as devidas condições de higiene e segurança, ministrando-lhes formação suficiente e adequada ao posto de trabalho que ocupam.
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE, por seu turno, obriga-se a fazer com que esses trabalhadores cumpram as exigências legais em vigor e demais estipuladas pela SEGUNDA OUTORGANTE, a nível da segurança de instalações e pessoas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

1. Caso ocorra qualquer acidente em que seja interveniente, como vítima ou causador, qualquer trabalhador temporário da PRIMEIRA OUTORGANTE, e desde que o mesmo ocorra dentro das instalações da SEGUNDA OUTORGANTE, esta obriga-se a informar aquela desse facto num prazo não superior a 5 (cinco) horas.
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a assegurar a composição e número de trabalhadores temporários acordado, diligenciando pela sua substituição sempre que seja necessário e garantindo que a substituição é efetuada por trabalhador temporário com idêntico perfil profissional.

## CLÁUSULA OITAVA

1. Ambas as Partes comprometem-se no âmbito do presente contrato a manter estritamente confidencial qualquer informação comercial, financeira, técnica que seja trocada entre si, por meio escrito ou oral, que seja assinalada ou não como confidencial, no decurso das negociações e/ou execução do Contrato;
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente Contrato a:
  - (a) A não divulgar que presta serviços à SEGUNDA OUTORGANTE junto de terceiros, exceto se a SEGUNDA OUTORGANTE autorizar a sua divulgação;
  - (b) A garantir que os seus trabalhadores cumprem na íntegra esta Cláusula ;

b. A pedido escrito da SEGUNDA OUTORGANTE, a PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a devolver imediatamente todos os documentos e materiais que contenham informação Confidencial, ou privilegiada que se encontrem na sua posse ou sob o seu controlo ou, quando a SEGUNDA OUTORGANTE assim o requeira e a expensas deste, a destruí-los.

c. A obrigação da confidencialidade prevista na presente Cláusula não será aplicável à informação (i) que seja acessível ao público; (ii) que tenha sido publicada ou conhecida antes da data de assinatura deste Contrato; (iii) que seja recebida através de terceiros sem restrições; (iv) que seja independentemente desenvolvida pela Parte recetora; (v) que deva ser revelada para dar cumprimento a uma ordem expressamente pela parte a que a informação diga respeito e em qualquer caso sempre que tal informação não tenha sido antes objeto de violação desta obrigação de confidencialidade.

5. As obrigações de sigilo e confidencialidade impostas às Partes nos termos da presente Cláusula vigoraram por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA NONA

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a cumprir com toda a legislação respeitante à proteção de dados e a obrigar igualmente os seus trabalhadores para o efeito. É necessário garantir que os trabalhadores estejam suficientemente informados sobre o tipo e a abrangência da confidencialidade dos dados, devendo, em seguida, ser obrigados por escrito ao dever de sigilo profissional.

2. A PRIMEIRA OUTORGANTE deve ainda tomar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias à segurança dos dados por ela guardados, utilizados e armazenados. Deve, em especial, proteger os sistemas de processamento de dados por ele utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais.

3. A PRIMEIRA OUTORGANTE deve garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados por pessoas não autorizadas durante a transmissão eletrónica dos dados ou durante o transporte ou gravação; deverá ser

possível verificar e determinar em que local está prevista uma transmissão de dados pessoais por meio de dispositivos de transmissão de dados.

4. A PRIMEIRA OUTORGANTE deve garantir que os dados recolhidos e destinados a diversas finalidades possam ser processados de forma independente

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### PRAZO DO CONTRATO

Contrato, vigora de 02 de Janeiro até 15 de Fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação do serviço, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços o valor adjudicado, tendo como preço-base global o montante de €68.000,00 (setenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço-base mensal por trabalhador a ceder com período normal de trabalho a tempo inteiro (*full-time*) é €1.181,16, a que acresce o subsídio de refeição no montante de €10,00 por dia de trabalho efetivamente prestado, acrescido dos respetivos encargos da parte não isenta; ao valor descrito acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço-base mensal por trabalhador a ceder com período normal de trabalho a tempo parcial (*part-time*) é € 757,15, a que acresce o subsídio de refeição no montante de €10,00 por dia de trabalho efetivamente prestado acrescido dos respetivos encargos da parte não isenta; ao valor descrito acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Em caso de necessidade de realização de trabalho noturno, em horas, em horário completo ou em horário em regime de *part-time*, a entidade adjudicante pagará apenas o valor-hora contratualizado acrescido da percentagem correspondente nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

5. Em caso de a solicitação ficar aquém do n.º de trabalhadores referidos na cláusula quarta, a entidade adjudicante pagará apenas o valor correspondente ao número de trabalhadores efetivamente cedidos e ao n.º de dias de trabalho efetivamente realizados por cada trabalhador.

6. O período normal de trabalho não poderá, em qualquer circunstância, ser ultrapassado, não assumindo a entidade adjudicante qualquer responsabilidade na retribuição por prestação de trabalho suplementar.

7. Os preços-base referidos na presente cláusula incluem todos os encargos com os trabalhadores a ceder.

O preço contratual será pago em prestações mensais, devendo as faturas ser apresentadas com uma antecedência de 25 dias em relação à data de vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### CAUÇÃO

Não é exigida caução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, são parte integrante do presente contrato:

- O caderno de encargos;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, se existentes;
- Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pela entidade adjudicante, se existentes;
- A proposta adjudicada; e,
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se existentes.

9/11  
f  
D  
S

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se mostrar omissa no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Este contrato foi feito em duplicado e assinado em 02-01-2018, sendo cada original entregue às respetivas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, informa-se que os dados fornecidos serão objeto de tratamento por parte da MULTIPessoal – Empresa de Trabalho Temporário, S.A. tendo, nomeadamente, as seguintes finalidades: gestão administrativa de funcionários, processamento de remunerações, gestão da carreira profissional dos trabalhadores da empresa e outras atividades relacionadas com a gestão de recursos humanos. O tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores é necessário para o correto desenvolvimento e cumprimento do vínculo laboral.

Na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, a MULTIPessoal – Empresa de Trabalho Temporário, S.A. garante a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelos seus trabalhadores. A recolha e tratamento de dados realiza-se sob níveis de segurança que, de acordo com os padrões de boa diligência seguidos em situações similares, impedem a sua perda ou destruição.

O titular dos dados consente a recolha e armazenamento dos seus dados pessoais constantes do presente contrato, bem como de qualquer outro que forneça à MULTIPessoal – Empresa de Trabalho Temporário, S.A.

Alguns dos seus dados pessoais são cedidos a Entidades Públicas que a legislação em vigor determine enquanto destinatárias dos dados.

O titular dos dados autoriza a cessão dos seus dados pessoais a entidades privadas que prestem serviços à MULTIPessoal – Empresa de Trabalho Temporário, S.A. (por exemplo, para efeitos de processamento de salários) que tratarão os referidos dados exclusivamente por conta e segundo instruções da MULTIPessoal – Empresa de Trabalho Temporário, S.A. O titular dos dados autoriza igualmente a comunicação dos seus dados pessoais entre as empresas pertencentes ao mesmo Grupo para as mesmas finalidades e a clientes da MULTIPessoal – Empresa de Trabalho Temporário, S.A. junto dos quais o trabalhador possa exercer funções ou prestar serviços.

De acordo com o estabelecido na legislação vigente, todos os trabalhadores têm o direito de acesso e retificação dos seus dados pessoais. Estes direitos podem ser exercidos mediante comunicação por escrito dirigida para a seguinte morada: Avenida D. João II, n.º 45, 8.º, Edifício Central Office, Lisboa.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

### DEVER DE INFORMAÇÃO

A responsabilidade da Primeira Contraente decorrente de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Fidelidade – Companhia de Seguros, SA com a Apólice n.º AT63874841.

1. São os seguintes os Anexos a este Contrato e que dele fazem parte integrante:

- Anexo I - Proposta n.º VC088TT/17
- Anexo II - Caderno de Encargos
- Anexo III - Apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho

#### DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, SA

  
Teresa Coelho  
Presidente do  
Conselho de Administração

  
Sérgio Faias  
Vogal do  
Conselho de Administração

#### MULTIPESSOAL, Trabalho Temporário, S.A.

  
  
multipessoal, Trabalho Temporário, S.A.  
Av. D. João II, Edif. Central Office, 45 - 8.º  
1990-084 LISBOA  
Telef.: 210 342 230 - Fax: 210 342 231  
Contribuinte N.º 503 739 669